

Aviso nº 26/MD

Brasília, 05 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Ministro de Estado da Justiça

Assunto: Necessidade de sanatória de impropriedades constantes do *Aviso nº 0066/MJ*, de 03 de fevereiro de 2010, e respectivo *Parecer Técnico*, que o fundamenta.

Anexos: *Aviso nº 359/MD*, de 25 de novembro de 2009.

Parecer nº 456/CONJUR/MD-2009, de 24 de novembro de 2009.

Parecer nº 105/2010/CONJUR/MD, de 04 de março de 2010

NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 279/2009 - PGO, de 08 de setembro de 2009, e respectivos *despachos de aprovação*

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho, por intermédio deste, tratar da questão da atual pendência de diversas solicitações de revisão de concessões de anistias políticas, decorrentes da não apreciação das questões afetas ao caso concreto, por ocasião do julgamento administrativo efetivado pela Comissão de Anistia. O problema mais recorrente (há diversos) é o relacionado às concessões de anistia política com fundamento apenas na norma genérica e abstrata da *Portaria nº 1.104-GM3/64*.

2. Inicialmente, a Comissão de Anistia considerava que a *Portaria nº 1.104-GM3/64*, por si só, era fundamento para concessão de anistias, independente de qualquer caracterização em concreto de ocorrência de ato de motivação exclusivamente política. Tal entendimento, em seguida, evoluiu para que fossem considerados anistiados todos aqueles militares licenciados com fundamento na referida Portaria e que ostentassem a situação de cabo à época de sua edição (ainda, independente de qualquer caracterização em concreto de ocorrência de ato de motivação exclusivamente política).

3. Contudo, tal situação foi detalhadamente apreciada pela Advocacia-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, além de, na via judicial, pelo Supremo Tribunal Federal, os quais, por mais de uma vez, decidiram (em suma): que se pode afirmar com segurança que, da análise da constitucionalidade, da legalidade da conformidade das normas aplicáveis à espécie, não se extrai o entendimento de que os licenciamentos dos ex-cabos da Força Aérea Brasileira configurariam atos de exceção de natureza exclusivamente política e que há impossibilidade de concessão de anistia política para militar que não foi demitido por motivo político-ideológico, senão por conclusão do tempo de serviço, conforme a *Portaria nº 1.104-GM3/64*. Finalmente, a própria Comissão de Anistia, em julgamentos recentes adotou esta linha de pensamento, a fim de opinar pelo deferimento ou não de anistias.

4. Deste panorama, apresentou-se a questão à nobre Pasta da Justiça, nos termos do *Parecer nº 456/CONJUR/MD-2009*, de 24 de novembro de 2009, por mim acolhido e encaminhado por via do *Aviso nº 359/MD*, de 25 de novembro de 2009. Advindo respectiva resposta ministerial consubstanciada no *Aviso nº 0066/MJ*, de 03 de fevereiro de 2010, fundamentado em *Parecer Técnico*, de 28 de janeiro de 2010.

5. Contudo, a cuidadosa leitura desta resposta levou a concluir pela existência, em relação a determinados pontos, de certas impropriedades na apreciação efetuada, além da ausência de manifestação do órgão jurídico competente, a douta Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, conforme apontes e explicações constantes do *Parecer* que ora segue, com a conclusão de que não foi possível ainda encaminhar a devida solução para os temas apresentados e necessidade de novamente instar a nobre Pasta da Justiça.

6. Recentemente, a Advocacia-Geral da União manifestou-se novamente sobre o tema, em resposta a consulta formulada pela CEANIST da Câmara dos Deputados, confirmando seu entendimento, nos termos da *NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 279/2009 - PGO*, aprovada pelo Exmo. Sr. Advogado Geral da União, em 22 de fevereiro de 2010.

7. Afirmando categoricamente que não há, por absoluto, qualquer viés político permeando tais pedidos de revisão de anistia política, o que há é a mera apreciação fática, histórica e jurídica da *quaestio*, com intuito de preservação do erário e do próprio instituto da anistia política.

8. Por oportuno, envio importantes *Memoriais* para cada um dos nobres Conselheiros da Comissão de Anistia, com importante documentação sobre o tema, com a solicitação de que sejam entregues pessoalmente.

Atenciosamente,

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

NUP : 60041.000679/2010-62